

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 29 DE MAIO DE 2020**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e deixa de homologar o item 2.16 do referido Parecer, o qual submete para reexame do Conselho Nacional de Educação, considerando as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

ABRAHAM WEINTRAUB

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 1.119, DE 29 DE MAIO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. nº 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1; e considerando a Portaria nº 34/2020 - ROO-GAB/ROO-DIR/CRONDON/RTR/IFMT, de 20/05/2020, e o Ofício nº 77/2020 - ROO-GAB/ROO-DIR/CRONDON/RTR/IFMT, de 20/05/2020, resolve:

- I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, de Coordenação de Almoxarifado, código FG-02.
- II - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, de Coordenação de Patrimônio, código FG-02.
- III - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, a função gratificada de Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, código FG-02.
- IV - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, a função gratificada de Coordenação de Educação à Distância, código FG-02.
- V - Cientifiquem-se e cumpram-se.

WILLIAN SILVA DE PAULA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****PORTARIA Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Designa unidade responsável pela gestão da integridade no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10.05.2016 e na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), que altera e atualiza a Portaria CGU nº 1.089/2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1º Designar a Pró-Reitoria de Planejamento como Unidade de Gestão da Integridade, no âmbito da UFDPAr.
- Art. 2º São objetivos da Unidade de Gestão da Integridade:
  - I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
  - II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o monitoramento contínuo;
  - III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFDPAr com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
  - IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFDPAr.
- Art. 3º São competências da Unidade de Gestão da Integridade:
  - I - submeter à aprovação do Conselho Universitário a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
  - II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
  - III - promover o levantamento de riscos à integridade em alinhamento à Gestão de Riscos da UFDPAr;
  - IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade em articulação com a Assessoria de Comunicação da UFDPAr;
  - V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Instituição, propondo medidas para mitigação;
  - VI - monitorar o Programa de Integridade da UFDPAr e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e
  - VII - propor estratégias para expansão do Programa junto a fornecedores e terceiros que se relacionam com a UFDPAr.
- Art. 4º Caberá à Reitoria prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade.
- Art. 5º Recomendar aos agentes públicos e aos gestores das unidades organizacionais da UFDPAr que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 678-R, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Estatuto da UFRN e o Art. 39 do Regimento Geral, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, resolve:

- Art. 1º. Suspender os prazos de validade dos concursos públicos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.
- Art. 2º. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2020**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo SEI nº 23038.008565/2020-65, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP).

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados tem como objetivo promover a capilarização das ações de formação de recursos humanos altamente qualificados, para desenvolver e fortalecer a pós-graduação e a pesquisa nos Estados da Federação, por meio da interação entre o Governo, a universidade, a iniciativa privada ou o terceiro setor, propiciando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

Art. 3º São objetivos específicos do PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados:

- I - Promover o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação Emergentes nos Estados;
- II - Apoiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação Estratégicos em áreas prioritárias de âmbito regional.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- Programas de Pós-Graduação Emergentes: programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES criados a partir de 2013 e que passaram por apenas 1(um) ciclo avaliativo realizado pela CAPES.
- Programas de Pós-Graduação Estratégicos: programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES relacionados às áreas consideradas prioritárias no âmbito estadual.
- Áreas Prioritárias: lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado.

Art. 5º A definição das Áreas Prioritárias será levada a efeito por meio de oficinas organizadas pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), envolvendo os demais atores estaduais oriundos do governo, das Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou do terceiro setor, e deverão igualmente definir os indicadores de acompanhamento dos resultados, em conjunto com a CAPES.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

Art. 6º A CAPES publicará edital de chamamento por meio do qual as Fundações de Apoio que tenham interesse em participar do PDPG deverão apresentar seus Planos de Desenvolvimento.

Art. 7º A implementação do PDPG se dará por meio da celebração de Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa (FAP) que tenha a sua proposta de Plano de Desenvolvimento (PD-FAP) específico previamente aprovada pela CAPES, nos termos desta portaria e do edital de chamamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º O Acordo de Cooperação representa o compromisso entre as partes envolvidas quanto à execução e acompanhamento da proposta de PD-FAP aprovada.

§ 2º O PD-FAP, uma vez submetido e aprovado por meio do edital de chamamento lançado pela CAPES, passará a integrar o Acordo de Cooperação celebrado entre a CAPES e a FAP.

§ 3º O Acordo de Cooperação e o PD-FAP poderão envolver entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, mediante instrumento próprio (previamente celebrado pela FAP) no qual fique explicitada a parceria.

§ 4º A forma e a modalidade de cooperação específica para implementação das metas do PD-FAP serão definidas no Acordo de Cooperação, nos termos desta portaria e do edital de chamamento da CAPES.

Art. 8º As minutas de Acordo de Cooperação devem ser previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Federal da CAPES, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38 c/c o caput do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROPOSTAS DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)**

**SEÇÃO I****Das Disposições Gerais**

Art. 9º As propostas de PD-FAP deverão ser precedidas da realização de oficinas para a definição das áreas prioritárias para a formação de recursos humanos e o fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação no estado, além de outras informações específicas que justifiquem a necessidade e pertinência de cada uma das ações propostas.

Art. 10 Os temas identificados nas Oficinas de Prioridades nos Estados deverão considerar:

- I - Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado;
- II - Justificativa e definição das áreas prioritárias relativas à formação de recursos humanos no Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** é recomendável que o PD-FAP contemple as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Universidades do Estado, cujos programas de Pós-Graduação forem beneficiados com o PDPG.

Art. 11 O PD-FAP deverá apresentar a descrição detalhada das metas, etapas ou fases do objeto a ser executado, definindo todos os aspectos físicos e financeiros da sua execução anual, bem como os resultados esperados com a sua implementação.

**SEÇÃO II****Dos Recursos Financeiros**

Art. 12. A definição dos valores a serem fixados no PD-FAP levará em consideração:

- I - o fator de distribuição orçamentária divulgado pela CAPES, o qual estabelecerá o teto orçamentário aplicado a cada Fundação, levando-se em conta a disponibilidade de contrapartida por parte das Fundações;
- II - política de apoio prioritário aos temas estabelecidos pela CAPES, segundo o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) vigente e pelas Fundações, conforme temas prioritários identificados por meio das Oficinas de Prioridades;
- III - característica, localização, dimensão e desempenho da pós-graduação no Estado;
- IV - aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO), exceto o Distrito Federal (DF); e,
- V - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Art. 13 O financiamento das metas contidas no PD-FAP deverá ser assegurado de forma compartilhada pela CAPES e pelas Fundações nos termos descritos no Acordo de Cooperação, considerando a disponibilidade orçamentária e os instrumentos existentes para execução das ações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No Acordo de Cooperação deve estar devidamente explicitado o compromisso da contrapartida financeira da FAP ou de terceiros, conforme condições a serem estabelecidas no edital de chamamento para participação no presente PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados.

Art. 14 O apoio da CAPES na forma das bolsas de estudo e auxílio financeiro deverá atender, ainda, ao disposto na legislação federal e nas normas da CAPES quanto à concessão de benefícios.

